

Proc. 19 368/44

(CJT-141-45)

MRA/ZM.

1945

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Francisco de Oliveira, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando sentença de instância inferior, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a firma Dianda Lopes & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nonbis cabimento é o presente recurso, eis que não estão caracterizadas as hipóteses legais em que procurou o interessado fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saráiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 131 3 145.